

PROJETO DE LEI Nº 25/2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF E O GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – GEFIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CASSIANO DE ZORZI CAON, Prefeito Municipal de Ipê/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e o Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, a ser implantado no âmbito do Município de Ipê – RS.

Art. 2º Considera-se Educação Fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

I - conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos e levar conhecimento à população em geral sobre a administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;

II - criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;

III - promover ações interligadas de combate à sonegação fiscal;

IV - criar condições para uma relação harmoniosa entre Estado e o Cidadão;

V - promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;

VI - contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;

VII - aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;

VIII - propiciar e auxiliar as entidades educacionais, de saúde e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível Estadual e Nacional;

IX - valorização e estimulação do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PME, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

I - a União e Estados;

II - organizações públicas;

III - órgãos da administração pública Municipal;

IV - entidades e instituições privadas;

V - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PME será desenvolvido pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal de Ensino implantem, de forma regular e contínua, nos planos curriculares de estudo as temáticas e preceitos vinculados à Educação Fiscal, com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM.

§ 2º A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM, constituído por servidores representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Os membros que compõem o GEFIM serão indicados pelos respectivos secretários.

Art. 6º A indicação por órgão representante não deverá ser inferior a 03 (três) membros.

Art. 7º Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM:

I - planejar, executar, acompanhar, orientar e avaliar as ações necessárias à implementação do PME no Município;

II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III - captar fontes de recursos para implementar e executar programa no Município;

IV - buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PME;

V - implementar as ações decorrentes de suas decisões;

VI - manter projetos de integração municipal entre os participantes do PME;

VII - estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS;

VIII - elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

IX - documentar, organizar e manter a memória do PMEAF, no âmbito de sua atuação;

X - estimular as entidades educacionais, de saúde e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível Estadual e Federal.

Art. 8º O Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM será gerido por 02 (dois) coordenadores, sendo um servidor representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e um servidor representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º A indicação dos coordenadores será de responsabilidade dos respectivos secretários dentre os componentes designados a integrar o GEFIM.

§ 2º Observa-se a postulação de coordenador, preferencialmente, a detenção de comprovada relação ou contato com a temática Educação Fiscal, assim como capacitações por meio de palestras, oficinas, seminários, atividades transversais e interdisciplinares e cursos presenciais ou à distância ministrados por órgãos públicos ou entidades privadas.

§3º Aos demais membros do GEFIM atribui-se a designação de “disseminadores” de Educação Fiscal.

Art. 9º São atribuições dos Coordenadores do Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM:

I - efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do PMEAF;

II - analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do PMEAF;

III - gerenciar pela adesão do Município a programas da União, Estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao PMEAF;

IV - fornecer informações e gerenciamentos ao GEFIM; V - demais atribuições e competências afins.

Art. 10 O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEAF terá sua implementação suportada por dotações orçamentárias pertinentes no orçamento municipal.

Art. 11 As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ, 26 DE ABRIL DE 2023.

Cassiano De Zorzi Caon
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 25/2023 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 25/2023 que “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF E O GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – GEFIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei objetiva dispor sobre o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, que é resultado da parceria entre as Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Secretaria da Fazenda que promovem cursos de formação para professores, capacitando-os a trabalhar os assuntos em sala de aula e estando em conformidade com as diretrizes do Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS e do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF, no âmbito do Município de Ipê - RS.

O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF tem por objetivo propiciar a participação do cidadão no funcionamento e aperfeiçoamento dos instrumentos de controle social e fiscal do Município de Ipê, levando à sociedade conhecimentos sobre a origem dos recursos públicos, através da tributação, e a importância da sua correta aplicação com políticas públicas eficientes.

Por fim, o presente projeto de lei tem o intuito de promover a conscientização do cidadão sobre os direitos e deveres relativos aos tributos e a aplicação dos recursos públicos.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ, 26 de abril de 2023.

Cassiano De Zorzi Caon
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ivar Guerra
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipê/RS